



<input type="checkbox"/> Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>4</u> voto(s) Favoráveis e <u>10</u> voto(s) Contrários	
Em <u>4</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>	

34-80.

REQUERIMENTO Nº 187/2021

Solicita informações referentes as providências que Poder Executivo vem adotando em relação ao acolhimento dos alunos em face dos aspectos emocionais ocasionados pela pandemia, assim como na em relação à retomada de conteúdo eventualmente perdido (avaliação e diagnóstico individual de cada aluno).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a pandemia da COVID-19 alterou completamente a dinâmica de estudos a que os alunos das redes públicas e particulares estavam expostos, obrigando as organizações educacionais a adotarem medidas para garantir o ensino a distância, já que qualquer tipo de aglomeração de pessoas precisou ser evitado nesse período.

Na rede pública a situação se apresenta mais complicada, já que a escassez de recursos financeiros adiou o retorno a "normalidade", já que os protocolos de segurança, especialmente os sanitários, se se mostrado mais difíceis de cumprir, favorecendo o aumento do abismo que já existia entre as redes pública e particular.

Para piorar esse cenário, é fato certo entre os especialistas das áreas de psicologia e de educação, que o retorno às atividades presenciais deve pressupor e exigir uma estrutura de ensino adaptada e capaz de acolher as crianças e adolescentes também do ponto de vista socioemocional, já que todos enfrentaram tempos muito difíceis.

O diálogo entre pais e responsáveis pelos alunos com os professores e demais profissionais da comunidade escolar se faz imprescindível neste momento, sendo um fator fundamental para a facilitar a reintegração das crianças à rotina das aulas e ao ambiente escolar anteriormente conhecido.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A retomada das aulas presenciais, após todo esse período de isolamento e de ensino remoto, quando acontecer, exigirá esforços adicionais dos gestores. Em paralelo aos protocolos de segurança sanitária, que passarão a ditar as regras de convivência nas escolas, será preciso acolher e apoiar estudantes, professores e demais profissionais, incluindo os próprios gestores.

Algumas redes de ensino implementaram o chamado "acolhimento socioemocional" como a primeira atividade na volta às aulas – o que pode ser replicado em nossa cidade até mesmo nesse período de transição entre o ensino remoto e o presencial, começando pelos Diretores de Escola e demais coordenadores da área pedagógica.

O ponto de partida é a escuta: abrir a possibilidade para que todo aluno e todo profissional fale sobre como sua vida foi impactada pela pandemia de covid-19. À medida que o Brasil se aproxima de 600 mil mortos pelo novo coronavírus, é de se esperar que muitas famílias estejam de luto, que outras tantas tenham sofrido com internações hospitalares e parentes doentes, sem falar nos profissionais e estudantes que perderam a vida por causa da doença – e cuja ausência será um desafio a mais na reabertura das escolas.

Considerando que a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, instituiu a prestação dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, objetivando o desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da Comunidade Escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

A atuação desses profissionais faz-se imprescindível nesse momento, pois muitas pessoas encontram-se em situação de extrema fragilidade por conta de todos os transtornos ocasionados pela pandemia. As medidas de enfrentamento da COVID-19 provocaram, entre outras coisas o distanciamento social das pessoas, afetando, além do aprendizado, a forma de interação e de relacionamento entre alunos, professores e familiares.

Outro ponto que merece destaque nesse possível retorno das aulas presenciais é a necessidade de um diagnóstico individual de cada aluno, a fim de que possamos saber em que medida os mesmos foram

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

afetados pela falta de condições adequadas de estudo, de modo que as estratégias de reposição e reforço escolar possam ser planejadas e postas em prática, para que os as perdas de conteúdo e aprendizado sejam de alguma forma minimizadas.

Vale ressaltar que constitui um dos deveres essenciais do Município garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma educação de qualidade, e isso está claramente disposto na Lei Orgânica de nossa cidade:

*"Art. 5º Em relação aos habitantes locais e dentro de suas possibilidades, é **dever do Município de São Roque**, nos termos da Constituição e desta Lei Orgânica:*

*I - **garantir os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;***

..." (grifo meu)

Posto isto, José Alexandre Pierroni Dias, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, que seja oficializado este documento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** Que medidas a Prefeitura pretende adotar para garantir o acolhimento socioemocional dos alunos da rede pública de ensino?
- 2.** Alguma das eventuais medidas já vem sendo colocadas em prática nesse período ensino remoto?
- 3.** Os profissionais da educação também terão algum amparo nesse sentido?
- 4.** Em caso positivo, descrever de que forma será realizado esse trabalho de acolhimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

5. Em relação aos conteúdos eventualmente perdidos pelos alunos em face da pandemia, o Departamento de Educação realizará diagnóstico individual para avaliar de que forma as crianças e adolescentes foram impactados?

6. Em caso positivo explicar de que forma será realizado esse diagnóstico.

7. Em caso negativo justificar.

8. De que maneira o conteúdo eventualmente perdido será repostado aos alunos?

9. Existe a possibilidade de que as perdas não possam ser reparadas?

10. A rede pública de educação deste Município conta com os serviços de psicologia e de serviço social de que trata a Lei Federal nº 13.935/2019?

11. Em caso positivo, de que maneira os referidos profissionais estão prestando apoio à Comunidade Escolar nesse período que antecede o retorno presencial às aulas?

12. Em caso negativo, justificar porque a Prefeitura não conta com os referidos serviços, tendo em vista o prazo estipulado na legislação para o cumprimento de suas disposições.

13. Ainda em caso negativo, informar qual a previsão para que os serviços sejam implementados junto a rede básica de educação de nossa cidade.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
28 de setembro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/09/2021 - 17:00 10545/2021 /cmj-



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*